



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

DESPACHO

De: SEFIN-NCEC

Para: SUPEL-COGEN4

Processo n.º 0030.003397/2024-10

Assunto: **2ª Análise da Proposta de Custos e Formação de preço**

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atenção ao Ofício n.º 8361/2025/SUPEL-COGEN4 (ID 0066362325), que solicita análise técnica da planilha de custos apresentada pela empresa **BELEM RIO SEGURANCA LTDA**, informamos que o presente despacho tem por finalidade apresentar a análise conclusiva da proposta e da respectiva planilha de custos, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90098/2025/SUPEL/RO, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, desarmada, diurna e noturna, para atendimento ao Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – CIAC/SEFIN, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

A análise foi realizada mediante cotejo minucioso entre a proposta apresentada pela licitante (ID 0066743139/0066744994) e os elementos constantes no Termo de Referência (ID 0062489614), bem como na Planilha de Custo e Formação de Preço (ID 0062480782 e 0062481157).

1. DA INTRAJORNADA

Nos termos do item 3.8.3 do Termo de Referência:

"Deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso (intrajornada) na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região MED n.º 000534.2011.14.000/1, enfatizando que, durante esse período, a contratada deverá apresentar um funcionário substituto (horista) para cobrir o posto, bem como a inclusão do referido custo na planilha de composição de custos e formação de preços."

Trata-se de exigência objetiva, inserida no edital e vinculante tanto para a Administração quanto para as licitantes, nos termos dos arts. 18, 37, XXI, e 41 da Constituição Federal, bem como art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, não cabe à empresa afastar unilateralmente cláusula editalícia, sobretudo quando esta decorre de juízo prévio da Administração acerca da necessidade de garantir a continuidade do serviço durante o intervalo legal, sem solução de continuidade no posto.

Os argumentos apresentados pela empresa, no sentido de que a Reforma Trabalhista teria

tornado inválida a recomendação administrativa que fundamentou originalmente a exigência não afastam a obrigatoriedade contida no Termo de Referência. Isso porque a Administração não baseou a previsão do horista somente na Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho, mas sim na necessidade concreta e atual de assegurar a continuidade integral dos serviços contratados, evitando-se, inclusive, o pagamento de indenizações decorrentes da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada.

Trata-se de previsão plenamente amparada no ordenamento jurídico, na norma coletiva da categoria e na necessidade administrativa de garantir a continuidade dos serviços sem interrupção e sem custos indenizatórios indevidos.

A cláusula vigésima nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 - RO000062/2024 (ID 0055566681) em que consta no início que o intervalo é de uma hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de trinta minutos, onde teria o pagamento da hora extra. Ressalta-se que pelo menos trinta minutos deve ser concedido ao funcionário.

Cumpre destacar que as regras estabelecidas no instrumento convocatório estão conforme o Acórdão AC1-TC 00361/24 (ID 0050186259), proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que determinou a realização de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de vigilância, em razão da anulação do Pregão Eletrônico n.º 520/2021/SUPEL/RO. Para este novo certame, deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso (intrajornada), conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e na Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, enfatizando que, durante esse período, a contratada deverá apresentar funcionário substituto (horista) para cobrir o posto, bem como incluir o respectivo custo na planilha de composição de custos e formação de preços.

Ademais, sob a ótica da Secretaria de Finanças, é inadmissível que o posto de trabalho permaneça desguarnecido, especialmente quando se tratar de posto único, sendo imprescindível que o trabalhador usufrua do intervalo para alimentação durante sua jornada.

Diante dessas considerações, resta evidente que a proposta permanece em desconformidade com o Termo de Referência, motivo pelo qual se mantém a exigência de que a licitante apresente a abra específica relativa ao profissional horista, com a inclusão dos respectivos custos, como condição necessária para o prosseguimento da análise da proposta.

2. DOS DEMAIS ITENS

Informa-se que os demais itens diligenciados na 1ª Análise da Proposta de Custos e Formação de Preços (ID 0066501812) foram devidamente atendidos pela licitante.

Cumpre somente salientar a necessidade de que a Comissão de Licitação proceda à adequação do valor total ofertado no sistema de compras, tendo em vista que o valor inicialmente registrado foi de R\$ 305.710,80 (trezentos e cinco mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos) e, após os ajustes realizados na proposta corrigida, o montante passa a ser de R\$ 305.706,96 (trezentos e cinco mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos).

3. DA CONCLUSÃO

Encaminham-se os autos as planilhas analisadas (ID 0066864124 e ID 0066864210) para correção das inconformidades apontadas, em razão do descumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

Cumpre destacar que compete ao Pregoeiro, na fase de julgamento das propostas, verificar a conformidade das ofertas com os requisitos do edital, sendo-lhe facultado desclassificar propostas que não atendam às exigências do Termo de Referência ou da legislação aplicável, especialmente quando restar evidenciado o descumprimento de cláusulas essenciais à execução contratual. Tal prerrogativa é acompanhada do dever de motivação e de observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ademais, considerando que o **Termo de Contrato n.º 576/2025/PGE-PA** (ID 0061380809), firmado em caráter emergencial, possui vigência até **23/06/2026**, razão pela qual se recomenda a adoção de celeridade na tramitação processual, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços e assegurar a regularidade contratual.

Nada mais havendo a acrescentar, devolvem-se os autos para as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

ELENA ELINILDA MENDES FERRO

Assessora 1 Núcleo de Contratos
SEFIN-RO

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA

Assessor V | Núcleo de Compras
SEFIN-RO

De Acordo:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras
SEFIN-RO

IGOR BRUSCHI

ATRE | Chefe do Núcleo de Execução Contratual
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 27/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 27/11/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elena Elinilda Mendes Ferro, Assessor(a)**, em 28/11/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ITALVINO BRUSCHI, Chefe de Unidade**, em 28/11/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066816884** e o código CRC **C8B26FBF**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0030.003397/2024-10

SEI nº 0066816884